



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.114 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002**

### **"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em complemento à atual Administração, fica criado o Departamento Municipal de Compra, com as atribuições constantes desta Lei.

Art. 2º - Ao Departamento compete:

Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros de fornecedores;  
abrir processo de compra;  
efetuar cotação;  
efetuar apuração de resultado;  
emitir requisição de empenho;  
estabelecer critérios, em ordem de prioridade;  
emitir ordem de fornecimento;  
sistematizar a coleta e a divulgação de compras efetuadas;  
zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis;  
melhorar o sistema de arquivamento, arquivando tudo aquilo que não é de uso constante;  
guardar as coisas (materiais, documentos etc.) de uso constante em locais de rápido acesso;  
reorganizar o local de trabalho ao final de cada dia, não deixando bagunça para o dia seguinte;  
identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade;  
utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações;  
usar os adjetivos e advérbios necessários, evitando adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia;  
combater sem tréguas o exagero e a desinformação;  
evitar gírias, jargões técnicos, expressões preconceituosas ou de mau gosto;  
saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis;  
organizar o trabalho: horário, rotinas, tarefas;  
trabalhar em equipe, com disciplina e objetividade, buscando sempre o melhor resultado;  
buscar soluções alternativas quando as soluções convencionais se mostrarem inviáveis, sempre dentro dos moldes da Lei;  
fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos;  
criar um clima saudável no trabalho.

Art. 3º - A Estrutura Administrativa do Departamento será integrada pelo chefe do Departamento Municipal de Compra e por outros cargos que vierem a ser criados por Lei Municipal, por exigência do serviço.

§ 1º - O cargo de Chefe do Departamento Municipal de Compras (DEMUC), demissível "AD NUTUN", será exercido, preferencialmente, por alguém que tenha alguma experiência na área, e provido em consonância com o Artigo 86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

da Lei Orgânica Municipal comb. com o art. 6º da Lei nº 834/93.

§ 2º - Os demais cargos que vierem a ser criados, por exigência do serviço público municipal no âmbito deste Departamento, serão providos através de Concurso Público de provas e títulos.

Art. 4º - A remuneração pelos serviços do cargo de Chefe do DEMUC será de R\$ 786,28 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), reajustável na mesma data e índice concedidos aos demais funcionários da administração municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao Chefe do DEMUC desenvolver as atividades constantes nos incisos I a XXIIII do Art. 2º desta Lei e, ainda:

cumprir e fazer cumprir a Legislação Municipal referente ao Departamento;  
ter conhecimento e prática de computação;

orientar e fiscalizar os trabalhos do Departamento;

encaminhar ao Prefeito esclarecimentos e informações solicitadas

levar ao conhecimento do Executivo as irregularidades, as reclamações, caso ocorram nos demais setores da administração;

supervisionar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades

relativas a compras, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo, observando e cumprindo as exigências da Lei nº 8.666 e

comunicando a Comissão de Licitação quando se fizer necessário o procedimento de abertura de Processo Licitatório para obras;

executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo;

Art. 5º - Os requisitos mínimos para provimento do cargo de Chefe do DEMUC, são os seguintes:

2º Grau completo;

habilidades para manter boas relações com o público em geral;

ter conhecimento das leis de responsabilidade Fiscal, 4.320 e outras afins;  
capacidade física e mental;

possuir formação moral, espírito de disciplina e colaboração;

ser capaz de realizar palestras sobre temas respectivos ao cargo assumido;

cortesia no trato e relacionamento.

Art. 6º - Fica alterado o Quadro de Provimento em Comissão, consubstanciado no Art. 5º, Anexo I, da Lei nº 834, de 09/06/93, para fazer constar ali o acréscimo do cargo em evidência:

DENOMINAÇÃO	NO DE CARGOS	VENCIMENTOS
Secretária de Gabinete	01	R\$ ... 365,72
Coordenador da Creche	01	R\$ ... 457,15
Chefe do Depto Municipal de Assistência Social	01	R\$ ... 476,10
Chefe de Serviço de Obras	01	R\$ ... 653,07
Chefe do Departamento Municipal de Saúde	01	R\$ ... 782,15
Chefe do Departamento Municipal de Agricultura	01	R\$ ... 783,68
Chefe do Departamento Municipal do DECELT	01	R\$ ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

		786,28
Chefe do Departamento Municipal de Informática	01	R\$ ... 786,28
Secretário Geral	01	R\$ .. 786,28
Chefe do Departamento Municipal de Compras	01	R\$ ... 786,28

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira  
Prefeito Municipal.